

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2026

Processo nº 00196.006432/2025-41

O Conselho Federal de Enfermagem, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº 5.905, de 12/07/1973, com sede na EQS 208/209, Bloco A, Lote 01, Asa Sul, CEP: 70.254-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.217.146/0001-57, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. MANOEL CARLOS NERI DA SILVA, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/RO nº 63.592, e por seu 1º Tesoureiro, Dr. JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira profissional COREN/SP nº 83.543, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90.028/2025, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 12/01/2026, Processo Administrativo nº 00196.006432/2025-41, RESOLVE registrar as taxas administrativas da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de taxas administrativas para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de frota, com a implantação e operação de sistema informatizado e integrado via web, através de rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada, incluindo abastecimento e lavagem dos veículos e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra, peças e serviço de guincho, para os veículos que compõem a frota do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem, especificado no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 90.028/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujas taxas administrativas tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DA TAXA ADMINISTRATIVA, VALORES MÁXIMOS ESTIMADOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. A taxa registrada, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor Registrado: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Endereço: Calçada Canopo, 11 – 2º andar – sala 03 – Centro de Apoio II – Alphaville, Santana de Parnaíba/SP – CEP: 06.502-160.

E-mail: licitaprime@primebeneficios.com.br

Representante Legal: RENATA NUNES FERREIRA

Grupo	Item	Especificação	CATSER	Quant. Serviço por órgão (COFEN/ CORENS)	Unidade de Medida	Valor Anual Máximo Estimado COFEN (R\$)	Valor Anual Máximo Estimado COREN/GO (R\$)	Valor Anual Máximo Estimado COREN/MT (R\$)	Valor Anual Máximo Estimado COREN/PR (R\$)	Valor Anual Máximo Estimado COREN/RJ (R\$)	Valor Anual Máximo Estimado COREN/TO (R\$)	Valor ANUAL TOTAL MÁXIMO DA ATA (h) = (b) + (c) + (d) + (e) + (f) + (g)
				(a)		(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(g)

1	1	Serviço de administração e gerenciamento informatizado de frotas, por meio de sistema web e tecnologia de pagamento com cartão eletrônico em rede credenciada, para abastecimento com combustível (diesel, gasolina e etanol) e lavagem de veículos.	25372	1	Unidade	R\$ 172.950,00	R\$ 289.982,12	R\$ 179.660,00	R\$ 124.930,00	R\$ 430.833,00	R\$ 234.500,48	R\$ 1.432.855,60
	2	Serviço de administração e gerenciamento informatizado de frotas, por meio de sistema WEB, online com rede de estabelecimentos credenciados para os serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de mão de obra, peças e serviços de guincho.	25518	1	Unidade	R\$ 148.612,00	R\$ 69.741,76	R\$ 138.159,00	R\$ 131.164,70	R\$ 109.880,58	R\$ 120.323,88	R\$ 717.881,92
VALOR TOTAL ESTIMADO (Item 1 + Item 2)						R\$ 321.562,00	R\$ 359.723,88	R\$ 317.819,00	R\$ 256.094,70	R\$ 540.713,58	R\$ 354.824,36	R\$ 2.150.737,52

2.2. No âmbito desta Ata de Registro de Preços (ARP), as taxas homologadas, por serem negativas, deverão ser aplicadas como descontos sobre o faturamento, refletindo sobre todos os serviços de gerenciamento de frota. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais:

2.2.1. **Item 1: taxa de - 0,51% (zero vírgula cinquenta e um por cento negativa);**

2.2.2. **Item 2: taxa de - 2,00% (dois por cento negativa).**

2.3. Esses percentuais incidirão diretamente sobre os preços unitários praticados para abastecimento, lavagem, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e demais serviços correlatos, conforme previsto no edital e na proposta vencedora. A aplicação das taxas, objeto de disputa durante a realização da licitação, visa garantir a conformidade com o resultado homologado.

2.4. A taxa administrativa contratada é fixa e irrevogável.

2.5. Para alcance do valor anual máximo estimado de cada órgão disposto na tabela constante do item 2.1, utilizaram-se valores unitários de referência, fixados pelo Contratante, a fim de limitar o custo anual do serviço. Assim, os serviços serão pagos a título de indenização, considerando seu valor unitário no dia e local executado, acrescido do desconto registrado neste instrumento.

2.6. Em relação à composição dos valores unitários de referência, tem-se o que segue:

2.6.1. O Valor Anual Máximo Estimado do COFEN (coluna b da tabela do item 2.1), referente aos itens 1 e 2, teve como base os seguintes cálculos:

COFEN - ITEM 1				
Item: gerenciamento informatizado de frotas para abastecimento com combustível e lavagem de veículos	Unidade de Medida	Quantidade Anual Máxima Estimada (a)	Valor Unitário de Referência (R\$) (b)	Valor Anual Máximo Estimado (R\$) (c) = (a) x (b)
Fornecimento de Diesel S10	Litro	3.000	R\$ 6,08	R\$ 18.240,00

1	Fornecimento de Gasolina Comum	Litro	18.000	R\$ 6,35	R\$ 114.300,00
	Fornecimento de Etanol	Litro	5.000	R\$ 4,53	R\$ 22.650,00
	Lavagem de carro médio	Lavagem	48	R\$ 70,00	R\$ 3.360,00
	Lavagem de utilitário	Lavagem	144	R\$ 100,00	R\$ 14.400,00
Valor Anual Máximo Estimado					R\$ 172.950,00

COFEN - ITEM 2						
Item: gerenciamento informatizado de frotas para os serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de mão de obra, peças e serviços de guincho	Especificação dos veículos	Quantidade de Veículos (a)	Unidade de Medida	Quantidade Anual Máxima Estimada (b)	Valor Unitário de Referência (R\$) (c)	Valor Total Máximo por Tipo de Veículo (d) = (a) x (b) x (c)
Mão de Obra	TOYOTA COROLLA ALTIS HYBRID PREMIUM CVT Ano de Fabricação/Modelo: 2024/2024	2	Unidade/Hora de Serviço	50	R\$ 119,45	R\$ 11.945,00
	TOYOTA SUV COROLLA CROSS XRX HYBRID HYBRID CVT Ano de Fabricação/Modelo: 2024/2025	4		50	R\$ 122,31	R\$ 24.462,00
	FIAT TITANO VOLCANO TURBODIESEL AT 4X4 Ano de Fabricação/Modelo: 2024/2024	1		50	R\$ 147,50	R\$ 7.375,00
	MERCEDES SPRINTER 515 18 LUGARES Ano de Fabricação/Modelo: 2018/2018	1		20	R\$ 147,50	R\$ 2.950,00
2 Fornecimento de Peça	TOYOTA COROLLA ALTIS HYBRID PREMIUM CVT Ano de Fabricação/Modelo: 2024/2024	2	Unidade	1	R\$ 12.000,00	R\$ 24.000,00
	TOYOTA SUV COROLLA CROSS XRX HYBRID HYBRID CVT Ano de Fabricação/Modelo: 2024/2025	4		1	R\$ 12.000,00	R\$ 48.000,00
	FIAT TITANO VOLCANO TURBODIESEL AT 4X4 Ano de Fabricação/Modelo: 2024/2024	1		1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
	MERCEDES SPRINTER 515 18 LUGARES Ano de Fabricação/Modelo: 2018/2018	1		1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Serviços de guincho/reboque e socorro mecânico	TOYOTA COROLLA ALTIS HYBRID PREMIUM CVT Ano de Fabricação/Modelo: 2024/2024	2	Unidade/Km	50	R\$ 11,80	R\$ 1.180,00
	TOYOTA SUV COROLLA CROSS XRX HYBRID HYBRID CVT Ano de Fabricação/Modelo: 2024/2025	4		100	R\$ 12,80	R\$ 5.120,00
	FIAT TITANO VOLCANO TURBODIESEL AT 4X4 Ano de Fabricação/Modelo: 2024/2024	1		100	R\$ 14,80	R\$ 1.480,00
	MERCEDES SPRINTER 515 18 LUGARES Ano de Fabricação/Modelo: 2018/2018	1		100	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
Valor Anual Máximo Estimado						R\$ 148.612,00

2.6.2. O Valor Anual Máximo Estimado do COREN GOIÁS (coluna c da tabela do item 2.1), referente aos itens

1 e 2, teve como base os seguintes cálculos:

COREN/GO - ITEM 1					
Item: gerenciamento informatizado de frotas para abastecimento com combustível e lavagem de veículos		Unidade de Medida	Quantidade Anual Máxima Estimada (a)	Valor Unitário de Referência (R\$) (b)	Valor Anual Máximo Estimado (R\$) (c) = (a) x (b)
1	Fornecimento de Diesel S10	Litro	737	R\$ 6,00	R\$ 4.422,00
	Fornecimento de Gasolina Comum	Litro	35.772	R\$ 6,19	R\$ 221.428,68
	Fornecimento de Etanol	Litro	11.924	R\$ 4,06	R\$ 48.411,44
	Lavagem de carro médio	Lavagem	216	R\$ 70,00	R\$ 15.120,00
	Lavagem de utilitário	Lavagem	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00
Valor Anual Máximo Estimado					R\$ 289.982,12

COREN/GO - ITEM 2							
Item: gerenciamento informatizado de frotas para os serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de mão de obra, peças e serviços de guincho		Especificação dos veículos	Quantidade de Veículos (a)	Unidade de Medida	Quantidade Anual Máxima Estimada (b)	Valor Unitário de Referência (R\$) (c)	Valor Total Máximo por Tipo de Veículo (d) = (a) x (b) x (c)
2	Mão de Obra	CAOA CHERY TIGGO 7 FLEX Chassi 95PEKL31DRB012527 Placa SDA2C75 Ano de Fabricação/Modelo:2023/2024	1	Unidade/Hora de Serviço	80	R\$ 285,76	R\$ 22.860,80
		IVECO DAILY M. TRAILER CM, Motor Home DIESEL Chassi 93ZC42A01B8419604 PLACA: NWK2072 Ano de Fabricação/Modelo: 2010/2011	1		80	R\$ 128,10	R\$ 10.248,00
	Fornecimento de Peça	CAOA CHERY TIGGO 7 FLEX Chassi 95PEKL31DRB012527 Placa SDA2C75 Ano de Fabricação/Modelo:2023/2024	1	Unidade	1	R\$ 5.062,62	R\$ 5.062,62
		IVECO DAILY M. TRAILER CM, Motor Home DIESEL Chassi 93ZC42A01B8419604 PLACA: NWK2072 Ano de Fabricação/Modelo: 2010/2011	1		1	R\$ 26.852,34	R\$ 26.852,34
	Serviços de guincho/reboque e socorro mecânico	CAOA CHERY TIGGO 7 FLEX Chassi 95PEKL31DRB012527 Placa SDA2C75 Ano de Fabricação/Modelo:2023/2024	1	Unidade/Km	200	R\$ 8,86	R\$ 1.772,00
		IVECO DAILY M. TRAILER CM, Motor Home DIESEL Chassi 93ZC42A01B8419604 PLACA: NWK2072 Ano de Fabricação/Modelo: 2010/2011	1		200	R\$ 14,73	R\$ 2.946,00
Valor Anual Máximo Estimado							R\$ 69.741,76

2.6.3. O Valor Anual Máximo Estimado do COREN MATO GROSSO (coluna d da tabela do item 2.1), referente aos itens 1 e 2, teve como base os seguintes cálculos:

COREN/MT - ITEM 1					
Item: gerenciamento informatizado de frotas para abastecimento com combustível e lavagem de veículos		Unidade de Medida	Quantidade Anual Máxima Estimada (a)	Valor Unitário de Referência (R\$) (b)	Valor Anual Máximo Estimado (R\$) (c) = (a) x (b)
1	Fornecimento de Diesel S10	Litro	14.000	R\$ 6,04	R\$ 0,00
	Fornecimento de Gasolina Comum	Litro	9.000	R\$ 6,16	R\$ 55.440,00
	Fornecimento de Etanol	Litro	5.000	R\$ 3,98	R\$ 19.900,00

Lavagem de carro médio	Lavagem	120	R\$ 70,00	R\$ 8.400,00
Lavagem de utilitário	Lavagem	108	R\$ 100,00	R\$ 10.800,00
Valor Anual Máximo Estimado				R\$ 179.660,00

COREN/MT - ITEM 2								
Item: gerenciamento informatizado de frotas para os serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de mão de obra, peças e serviços de guincho	Especificação dos veículos	Quantidade de Veículos (a)	Unidade de Medida	Quantidade Anual Máxima Estimada (b)	Valor Unitário de Referência (R\$) (c)	Valor Total Máximo por Tipo de Veículo (d) = (a) x (b) x (c)		
2	Mão de Obra	HILUX CD DSL 4X4 SRV AT Ano de Fabricação/Modelo: 2025/2025	Unidade/Hora de Serviço	90	R\$ 147,50	R\$ 39.825,00		
		RENAULT LOGAN ZEN 1.6 Ano de Fabricação/Modelo: 2019/2020		60	R\$ 119,45	R\$ 14.334,00		
	Fornecimento de Peça	HILUX CD DSL 4X4 SRV AT Ano de Fabricação/Modelo: 2025/2025	Unidade	1	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00		
		RENAULT LOGAN ZEN 1.6 Ano de Fabricação/Modelo: 2019/2020		1	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00		
	Serviços de guincho/reboque e socorro mecânico	HILUX CD DSL 4X4 SRV AT Ano de Fabricação/Modelo: 2025/2025	Unidade/Km	500	R\$ 14,80	R\$ 22.200,00		
		RENAULT LOGAN ZEN 1.6 Ano de Fabricação/Modelo: 2019/2020		500	R\$ 11,80	R\$ 11.800,00		
	Valor Anual Máximo Estimado						R\$ 138.159,00	

2.6.4. O Valor Anual Máximo Estimado do COREN PARANÁ (coluna e da tabela do item 2.1), referente aos itens 1 e 2, teve como base os seguintes cálculos:

COREN/PR - ITEM 1					
Item: gerenciamento informatizado de frotas para abastecimento com combustível e lavagem de veículos	Unidade de Medida	Quantidade Anual Máxima Estimada (a)	Valor Unitário de Referência (R\$) (b)	Valor Anual Máximo Estimado (R\$) (c) = (a) x (b)	
1	Fornecimento de Diesel S10	Litro	0	R\$ 6,08	R\$ 85.120,00
	Fornecimento de Gasolina Comum	Litro	17.000	R\$ 6,50	R\$ 110.500,00
	Fornecimento de Etanol	Litro	0	R\$ 4,40	R\$ 0,00
	Lavagem de carro médio	Lavagem	189	R\$ 70,00	R\$ 13.230,00
	Lavagem de utilitário	Lavagem	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
Valor Anual Máximo Estimado					R\$ 124.930,00

COREN/PR - ITEM 2							
Item: gerenciamento informatizado de frotas para os serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de mão de obra, peças e serviços de guincho	Especificação dos veículos	Quantidade de Veículos (a)	Unidade de Medida	Quantidade Anual Máxima Estimada (b)	Valor Unitário de Referência (R\$) (c)	Valor Total Máximo por Tipo de Veículo (d) = (a) x (b) x (c)	
	ONIX 1.4 Ano de Fabricação/Modelo: 2019/2019	9		29	R\$ 119,45	R\$ 31.176,45	

2	Mão de Obra	VEÍCULOS TIPO SUV: 2 CRETAS Fabricação/Modelo: 2023/2024 1 ECOSPORT Fabricação/Modelo: 2019/2019	3	Unidade/Hora de Serviço	25	R\$ 122,31	R\$ 9.173,25
		SPIN Fabricação/Modelo: 2019/2020	1		20	R\$ 147,50	R\$ 2.950,00
	Fornecimento de Peça	ONIX 1.4 Ano de Fabricação/Modelo: 2019/2019	9	Unidade	1	R\$ 6.100,00	R\$ 54.900,00
		VEÍCULOS TIPO SUV: 2 CRETAS Fabricação/Modelo: 2023/2024 1 ECOSPORT Fabricação/Modelo: 2019/2019	3		1	R\$ 6.100,00	R\$ 18.300,00
		SPIN Fabricação/Modelo: 2019/2020	1		1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
	Serviços de guincho/reboque e socorro mecânico	ONIX 1.4 Ano de Fabricação/Modelo: 2019/2019	9	Unidade/Km	25	R\$ 11,80	R\$ 2.655,00
		VEÍCULOS TIPO SUV: 2 CRETAS Fabricação/Modelo: 2023/2024 1 ECOSPORT Fabricação/Modelo: 2019/2019	3		25	R\$ 12,80	R\$ 960,00
		SPIN Fabricação/Modelo: 2019/2020	1		50	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
	Valor Anual Máximo Estimado						

2.6.5. O Valor Anual Máximo Estimado do COREN RIO DE JANEIRO (coluna f da tabela do item 2.1), referente aos itens 1 e 2, teve como base os seguintes cálculos:

COREN/RJ - ITEM 1					
Item: gerenciamento informatizado de frotas para abastecimento com combustível e lavagem de veículos		Unidade de Medida	Quantidade Anual Máxima Estimada (a)	Valor Unitário de Referência (R\$) (b)	Valor Anual Máximo Estimado (R\$) (c) = (a) x (b)
1	Fornecimento de Diesel S10	Litro	7.500	R\$ 6,09	R\$ 45.675,00
	Fornecimento de Gasolina Comum	Litro	43.560	R\$ 6,05	R\$ 263.538,00
	Fornecimento de Etanol	Litro	6.000	R\$ 4,43	R\$ 26.580,00
	Lavagem de carro médio	Lavagem	1.152	R\$ 70,00	R\$ 80.640,00
	Lavagem de utilitário	Lavagem	144	R\$ 100,00	R\$ 14.400,00
Valor Anual Máximo Estimado					R\$ 430.833,00

COREN/RJ - ITEM 2							
Item: gerenciamento informatizado de frotas para os serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de mão de obra, peças e serviços de guincho		Especificação dos veículos	Quantidade de Veículos (a)	Unidade de Medida	Quantidade Anual Máxima Estimada (b)	Valor Unitário de Referência (R\$) (c)	Valor Total Máximo por Tipo de Veículo (d) = (a) x (b) x (c)
2	Mão de Obra	CHEV/PRISMA 1.0 MT LT – Fabricação /modelo: 2016/2016	7	Unidade/Hora de Serviço	16	R\$ 119,45	R\$ 13.378,40
		CHEV/CRUZER LT NB – Fabricação /modelo: 2016/2016	1		43	R\$ 119,45	R\$ 5.136,35
		IVECO/DAILY M. TRAILLER.CM – Fabricação /modelo: 2010/2011	1		191	R\$ 147,50	R\$ 28.172,50
		I/FORD RANGER XL 13P Fabricação/modelo: 2008/2009	1		7	R\$ 147,50	R\$ 1.032,50

Fornecimento de Peça	CHEV/PRISMA 1.0 MT LT – Fabricação /modelo: 2016/2016	7	Unidade	1	R\$ 2.950,87	R\$ 20.656,09
	CHEV/CRUZER LT NB – Fabricação /modelo: 2016/2016	1		1	R\$ 4.254,13	R\$ 4.254,13
	IVECO/DAILY M. TRAILLER.CM – Fabricação /modelo: 2010/2011	1		1	R\$35.932,17	R\$ 35.932,17
	I/FORD RANGER XL 13P Fabricação/modelo: 2008/2009	1		1	R\$1.318,43	R\$ 1.318,43
Valor Anual Máximo Estimado						R\$ 109.880,58

2.6.6. O Valor Anual Máximo Estimado do COREN TOCANTINS (coluna g da tabela do item 2.1), referente aos itens 1 e 2, teve como base os seguintes cálculos:

COREN/TO - ITEM 1					
Item: gerenciamento informatizado de frotas para abastecimento com combustível e lavagem de veículos		Unidade de Medida	Quantidade Anual Máxima Estimada (a)	Valor Unitário de Referência (R\$) (b)	Valor Anual Máximo Estimado (R\$) (c) = (a) x (b)
1	Fornecimento de Diesel S10	Litro	25.240	R\$ 6,08	R\$ 153.459,20
	Fornecimento de Gasolina Comum	Litro	6.136	R\$ 6,48	R\$ 39.761,28
	Fornecimento de Etanol	Litro	0	R\$ 4,71	R\$ 0,00
	Lavagem de carro médio	Lavagem	84	R\$ 80,00	R\$ 6.720,00
	Lavagem de utilitário	Lavagem	288	R\$ 120,00	R\$ 34.560,00
Valor Anual Máximo Estimado					R\$ 234.500,48

COREN/TO - ITEM 2							
Item: gerenciamento informatizado de frotas para os serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de mão de obra, peças e serviços de guincho		Especificação dos veículos	Quantidade de Veículos (a)	Unidade de Medida	Quantidade Anual Máxima Estimada (b)	Valor Unitário de Referência (R\$) (c)	Valor Total Máximo por Tipo de Veículo (d) = (a) x (b) x (c)
2	Mão de Obra	MITSUBISHI L200 TRITON SPORT GL DIESEL Ano de Fabricação/Modelo: 2021/2022	4	Unidade/Hora de Serviço	72	R\$ 147,50	R\$ 42.480,00
		NISSAN FRONTIER S 4X4 DIESEL Ano de Fabricação/Modelo: 2015/2015	2		48	R\$ 122,31	R\$ 11.741,76
		FIAT PULSE AUDACE 1.0 TURBO FLEX AUT. Ano de Fabricação/Modelo: 2023/2023	2		48	R\$ 119,45	R\$ 11.467,20
2	Fornecimento de Peça	MITSUBISHI L200 TRITON SPORT GL DIESEL Ano de Fabricação/Modelo: 2021/2022	4	Unidade	1	R\$ 3.884,73	R\$ 15.538,92
		NISSAN FRONTIER S 4X4 DIESEL Ano de Fabricação/Modelo: 2015/2015	2		1	R\$ 2.900,00	R\$ 5.800,00
		FIAT PULSE AUDACE 1.0 TURBO FLEX AUT. Ano de Fabricação/Modelo: 2023/2023	2		1	R\$ 2.728,00	R\$ 5.456,00

Serviços de guincho/reboque e socorro mecânico	MITSUBISHI L200 TRITON SPORT GL DIESEL Ano de Fabricação/Modelo: 2021/2022	4	Unidade/Km	200	R\$ 21,00	R\$ 16.800,00
	NISSAN FRONTIER S 4X4 DIESEL Ano de Fabricação/Modelo: 2015/2015	2		200	R\$ 14,80	R\$ 5.920,00
	FIAT PULSE AUDACE 1.0 TURBO FLEX AUT. Ano de Fabricação/Modelo: 2023/2023	2		200	R\$ 12,80	R\$ 5.120,00
Valor Anual Máximo Estimado						R\$ 120.323,88

2.7. Todos os valores unitários de referência, fixados pelo Contratante, poderão sofrer atualização a fim de melhor refletir a realidade de mercado, após ampla pesquisa de preços e/ou fixação por tabela mais recente da ANP.

2.8. As quantidades anuais estimadas do item 1 tem como base o consumo histórico do Cofen e de cada Conselho Regional. Os valores unitários de referência dos combustíveis levaram em consideração o preço médio de revenda para Brasília/DF (Cofen) e para os Estados (Corens), divulgado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), no período de 20/07/2025 a 26/07/2025. Para os valores unitários de referência das lavagens de veículos, utilizou-se com parâmetro de preço a pesquisa de mercado.

2.9. Embora a estimativa de consumo tenha sido elaborada, na maior parte, considerando o preço da gasolina comum e do diesel S10, a Contratada deverá garantir o fornecimento de variações desses combustíveis — como gasolina aditivada e diesel comum — nos casos em que não for possível disponibilizar os combustíveis inicialmente previstos ou que o Contratante definir por outro que seja mais adequado, sempre pelos preços de bomba praticados à vista de cada combustível no ato do abastecimento.

2.10. Para fixar os valores unitários de referência do item 2 (manutenção veicular preventiva e corretiva com fornecimento de mão de obra, peças e serviços de guincho), utilizou-se com parâmetro de preço a pesquisa de mercado.

2.11. Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores apostos nas tabelas não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Contratante, sem que isso justifique qualquer indenização.

2.12. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen).

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Órgãos Participantes
Conselho Regional de Enfermagem de Goiás - UASG: 926834
Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso - UASG:925798
Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - UASG: 389336
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - UASG: 389337
Conselho Regional de Enfermagem de Tocantins - UASG: 926347

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que as taxas administrativas registradas estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de

seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata, as taxas administrativas e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para as taxas administrativas do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. A taxa registrada com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observado o disposto no item 5.7, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujas taxas administrativas foram registradas sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor taxa, mesmo que acima da taxa do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de taxas registradas implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DAS TAXAS REGISTRADAS

6.1. As taxas registradas poderão ser alteradas ou atualizadas em decorrência de eventual redução das taxas praticadas no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre as taxas registradas, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DAS TAXAS REGISTRADAS

7.1. Na hipótese da taxa registrada tornar-se superior à taxa praticada no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução da taxa registrada:

7.1.1. Caso não aceite reduzir sua taxa às taxas praticadas pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir sua taxa às taxas de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução da taxa registrada, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de a taxa de mercado tornar-se superior à taxa registrada e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração da taxa registrada, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação

comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade da taxa registrada em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize a taxa registrada, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter suas taxas registradas, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração da taxa de mercado que inviabilize a taxa registrada, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará a taxa registrada, de acordo com a realidade das taxas praticadas pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração da taxa registrada, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com taxa registrada nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DAS TAXAS REGISTRADAS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter sua taxa registrada, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento das taxas administrativas registradas poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que a taxa de mercado tornar-se superior ou inferior à taxa registrada, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada conforme resultado apurado, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA

Presidente do Órgão Gerenciador

JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS

1º Tesoureiro do Órgão Gerenciador

Dra. TYCIANNA GOES DA SILVA MONTE ALEGRE

Procuradora-Geral do Órgão Gerenciador

RENATA NUNES FERREIRA

Representante Legal do Fornecedor Registrado



Documento assinado eletronicamente por **Renata Nunes Ferreira, Usuário Externo**, em 16/01/2026, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TYCIANNA GOES DA SILVA MONTE ALEGRE - Matr. 582, Procurador(a) Geral**, em 16/01/2026, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS - Coren-SP 83.543-ENF, Primeiro-Tesoureiro**, em 16/01/2026, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CARLOS NERI DA SILVA - Coren-RO 63.592-ENF-IR, Presidente do Cofen**, em 16/01/2026, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1406989** e o código CRC **96E2A090**.

EQS 208/209, Bloco A, Lote 01 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF

CEP 70254-400 Telefone:

- www.cofen.gov.br

Referência: Processo nº 00196.006432/2025-41

SEI nº 1406989